ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1029/2011

Autoriza o Município de Coronel Sapucaia a doar terreno do Município e dá outras providências.

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Município de Coronel Sapucaia autorizado a realizar a doação de área localizada no Município de Coronel Sapucaia, conforme as seguintes especificações:

BAIRRO : PARQUE INDUSTRIAL			
REQUERENTE	**QUADRA**	**LOTE**	**TOTAL Mts²**
SEBASTIÃO SERVINO BENITES AGUERO	10	FRAÇÃO DO LOTE ÚNICO	2.131,22

Art. 2°. O Munícipe de imóveis, adquiridos por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 dias a contar da publicação, para fins de regularização da transferência de domínio, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3°. No caso da não satisfação da condição estabelecida no artigo 2° desta Lei, ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará, imediatamente, reaver a área.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia MS, em 23 de novembro de 2011.

Rudi Paetzold
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 23/11/2011.

Amambai, Sexta-feira, de 02 a 05 de Dezembro de 2011 **A GAZETA** O Jornal do Cone Sul

A GAZETA O Jornal do Cone Sul Amambai, Sexta-feira, de 02 a 05 de Dezembro de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1029/2011

Autoriza o Município de Coronel Sapucaia a doar terreno do Município e dá outras providências.

Rudi Pestoldi, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Coronel Sapucaia autorizado a realizar a doação de área localizada no Município de Coronel Sapucaia, conforme as seguintes especificações:

BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL			
REQUERENTE	QUADRA	LOTE	TOTAL M2
SEBASTIÃO SEVERO BENITES	10	RELOCAÇÃO DO LOTE	2.332,32
AGUERO		CREDI	

Art. 2º. O Município de imóveis adquiridos por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 dias a contar da publicação, para fins de regularização da transferência de domínio, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º. No caso de não satisfação da condição estabelecida no artigo 2º desta Lei, ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará, imediatamente, reaver a área.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 25 de novembro de 2011.

Rudi Pestoldi
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 25/11/2011.